

PORTARIA-CONJUNTA

TJMG - TRT3 - TRF1 - TJMMG Nº 001/2011

Define a manutenção das listagens e pagamentos de precatórios em regime especial pelo Tribunal que expediu o precatório; trata do repasse proporcional das verbas depositadas nas contas especiais vinculadas à Presidência do TJMG aos tribunais que tenham precatórios a pagar; ratifica a norma do art. 24-A da Resolução nº 115/2010, do CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência da adoção de iniciativas conjuntas previstas pela Resolução nº 115, de 29 junho de 2010, alterada pela Resolução nº 123, de 9 de novembro de 2010, e Recomendação nº 28, de 16 de dezembro de 2009, todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário é uno, constituindo sua divisão em diversos segmentos tão-somente um recurso organizativo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da implantação de medidas, para propiciar a efetiva prestação jurisdicional,

RESOLVEM:

Art. 1º Ainda que em regime especial de pagamentos, cada Tribunal manterá a listagem dos seus precatórios e realizará os pagamentos dos créditos respectivos nesses títulos, cabendo ao seu Presidente resolver as impugnações cronológicas e outras questões derivadas desse processo.

Art. 2º Cada Tribunal terá o direito do repasse proporcional das verbas depositadas nas contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo único: O primeiro repasse, relativo ao ano de 2010, será de 1/15 avos calculado sobre o valor da dívida informado por cada Tribunal ao TJMG, e, nos anos seguintes, o divisor do repasse, também sobre o valor da dívida informado ao TJMG, cairá para 1/14 avos, depois 1/13 avos, e assim sucessivamente, ano a ano, até que cumpram os 15 anos previstos para o regime especial.

Art. 3º Fica ratificada a norma do art. 24-A da Resolução nº 115/2010, do CNJ, que concede aos entes devedores em regime especial, desde que realizados os depósitos, mensal ou anual mínimos, nas contas especiais gerenciadas pelo Tribunal de Justiça, o direito de continuarem pagando os seus precatórios que não estavam vencidos em 10 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Judiciário eletrônico.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador EDUARDO AUGUSTO LOBATO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Desembargador OLINDO HERCULANO DE MENEZES, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

JUIZ JADIR SILVA, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais